



## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 2023.12.27.01

**Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por seus procuradores signatários apresentar sua impugnação ao edital, com fulcro nos artigos 41 da Lei 8.666/93 e 12 da lei 3.555/2000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

### I – DA TEMPESTIVIDADE

A Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame.

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ “4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes”.

Da mesma forma, a Lei 3.555/2000 prevê que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para

recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Sendo assim, enviada na presente data, a presente impugnação é tempestiva.

## II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O requerimento de alteração dos pontos abaixo especificados objetiva permitir a participação de um maior número possível de licitantes, trazendo para o processo licitatório economia e vantagem na aquisição de produtos de melhor qualidade, rendimento e robustez.

Nesse sentido, é de se observar que, se mantido como constante do termo de referência atual, o presente processo não assegurará o direito de isonomia entre os licitantes - conforme preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93 - frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Conforme se verá, **os apontamentos e solicitações de alterações não comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos esperados.** Assim, não assiste razão para não acatarem as alterações conforme segue:

O Edital necessita ser reformulado em relação às características técnicas constantes na especificação do termo de referência para os itens abaixo mencionados. Veja-se as razões para tanto:

### ITEM 01

Analisando-se as exigências feitas em editais foi percebido que diversas especificações, todas elas reunidas, podem beneficiar a empresa **CDK** e impossibilitam a participação das demais empresas do ramo.

Dessa forma, diante da impossibilidade de mais empresas participarem do processo com seus equipamentos, sugere-se abaixo alguns trechos do descritivo e apresentam necessidade de reforma para que seja possível a ampla participação no processo.



Cabe alertar que a partir dos excertos abaixo poderá ser verificado que as descrições solicitadas são idênticas, com as exatas palavras e especificações contidas no Catálogo da empresa **CDK**. Ficando comprovado que as exigências são específicas e foram **extraídas diretamente de seu equipamento DIAFIX HF DR**

Ou seja: As especificações de cada item citado, são específicas para somente uma única empresa e **NÃO SÃO ENCONTRADAS EM OUTROS PRODUTOS SIMILARES À VENDA!** Tal ato afronta diretamente os princípios da licitação! Atenta contra o princípio da impessoalidade, da legalidade, da igualdade, quando exige especificações que só são encontradas, **todas elas juntas**, apenas em um produto à venda no mercado.

E mais agravante, atentam contra o princípio da Livre Concorrência, quando proporciona a apenas um competidor concorrer à modalidade de licitação pertinente.

Consta em edital os seguintes trechos:

**Onde consta:**

Tensão variável que atenda minimamente a faixa de **30kV a 125kV** ou maior em passos de 1kV em 1kV

**Alterar para:**

Tensão variável que atenda minimamente a faixa de **40kV a 125kV** ou maior em passos de 1kV em 1kV

**Justificativa:** Cada gerador de cada conjunto radiológico irá possuir uma determinada faixa de valores corrente / voltagem. Da maneira especificada pelo descritivo, equipamentos que apresentem seleções diferentes em tese estão impedidos de participação. Por este motivo e com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a participação igualitária entre as empresas neste processo licitatório, solicitamos a alteração do item conforme exposto acima, fato que não altera a solicitação deste item referente à de tensão do gerador.

Abaixo destaca-se as faixas de kV fornecida pelas empresas.

1. Konica Minolta – Altus - 40 a 125 kV (opcional 150kV)
2. Lotus Healthcare – HF500M - 40 a 125 kV (opcional 150kV)
3. VMI – Apolo S - 40 a 125 kV (opcional 150kV)
4. Shimadzu – RADspeed Fit - 40 a 150 kV
5. Tecno Design – 40 a 125 kV (opcional 150kV)

FATORES	MODELO DO GERADOR (Ver etiqueta de identificação)				
	SHFR-300	SHFR-400	SHFR-500	SHFR-600	SHFR-800
Potência Máxima kW	32 kW	40 kW	50 kW	65 kW	80 kW
Intervalo de kVp	40 a 125 (30 kVp opcional) (150 kVp opcional)				40 a 150 (30 kVp opcional)
	De 30 ou 40 kVp a 125 kVp ou 150 kVp em fases de 1 kVp (dependendo do modelo do Gerador)				

**Onde consta:**

COLUNA PORTA TUBO GIRATÓRIA, TIPO CHÃO CHÃO COM DESLOCAMENTO LONGITUDINAL DE PELO MENOS 230 CM; MOVIMENTO GIRATÓRIO DO EIXO DA COLUNA DE +/- 180 FREIOS



KONICA MINOLTA

ELETROMAGNÉTICOS LIBERADOS ATRAVÉS DE BOTÕES; ROTAÇÃO DO TUBO +/- 180%; ~~BRAÇO TELESCÓPICO DE 30 CM;~~

**Justificativa:** Sugerimos a **EXCLUSÃO** do termo acima

COLUNA PORTA TUBO GIRATÓRIA, TIPO CHÃO CHÃO COM DESLOCAMENTO LONGITUDINAL DE PELO MENOS 230 CM; MOVIMENTO GIRATÓRIO DO EIXO DA COLUNA DE +/- 180 FREIOS ELETROMAGNÉTICOS LIBERADOS ATRAVÉS DE BOTÕES; ROTAÇÃO DO TUBO +/- 180%;

**Justificativa:** A solicitação de braço telescópio realizada pelo órgão caracteriza uma situação que impede a disputa igualitária entre as organizações infringindo a lei 8666/93. Outro fato é que o órgão solicita mesa com movimento do tampo flutuante, o que já permite o posicionamento adequado do paciente, não necessitando o deslocamento telescópico do braço porta-tubo. Portanto, para manter a isonomia do certame e permitir a concorrência igualitária entre as empresas sugerimos a alteração do item conforme solicitado acima.

Além disso, mais uma vez é comprovado o direcionamento.



**MOVIMENTO TRANSVERSAL (OPCIONAL):** A Unidade pode incluir um movimento telescópico opcional do Conjunto do Tubo-Colimador. Manter pressionado este botão para permitir o movimento transversal do Conjunto do Tubo-Colimador; ao soltar o botão a posição fica bloqueada. Este movimento permite um ponto de parada de centragem que pode ser ajustado durante a instalação.



**MOVIMENTO TRANSVERSAL (OPCIONAL):** A Unidade pode incluir um movimento telescópico opcional do Conjunto do Tubo-Colimador. Manter pressionado este botão para permitir o movimento transversal do Conjunto do Tubo-Colimador; ao soltar o botão a posição fica bloqueada. Este movimento permite um ponto de parada de centragem que pode ser ajustado durante a instalação.

**Onde consta:**

MESA RADIOGRÁFICA TAMPO FLUTUANTE COM DESLOCAMENTO TRANSVERSAL MÍNIMO DE 85 CM E LONGITUDINAL MÍNIMO DE 23 CM, COM FREIOS ELETROMAGNÉTICOS LIBERADOS POR PEDAL; DIMENSÕES MINIMAS DOTAMPO 220 CM DE COMPRIMENTO X 80 CM DE LARGURA X 70 CM DE ALTURA, **CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 300 KG**

**Alterar para:**

MESA RADIOGRÁFICA TAMPO FLUTUANTE COM DESLOCAMENTO TRANSVERSAL MÍNIMO DE 85 CM E LONGITUDINAL MÍNIMO DE 23 CM, COM FREIOS ELETROMAGNÉTICOS LIBERADOS POR PEDAL; DIMENSÕES MINIMAS DOTAMPO 220 CM DE COMPRIMENTO X 80 CM DE LARGURA X 70 CM DE ALTURA, **CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 200 KG**

**Justificativa:** No mercado nacional é padrão os fabricantes de equipamentos de RX fixo trabalharem com mesas de até 200 Kg visto que a população brasileira não tem as mesmas características de tamanho e peso da população norte americana. Dificilmente encontramos pacientes acima com pesos superiores a 200 Kg e alturas superiores a 215 cm que precisem de diagnóstico por Raios x. Complementar a isso, as limitações de realização de incidências radiográficas em pacientes com tais dimensionamentos são enormes, impossibilitando a realização do exame não pelas condições da mesa mas sim por limitações da técnica radiográfica em si.



KONICA MINOLTA

00181

Nesse aspecto, cumpre salientar que existem diversos potenciais fornecedores que podem ser alicerçados da participação por uma característica quem não gera qualquer benefício clínico a entendida e nem sugere níveis de robustez diferentes, assim importante expor que a redução do parâmetro aumenta a competitividade, havendo manutenção da qualidade do produto ofertado.

Marca	Konica Minolta	SIEMENS	Imex	Philips
Modelo	Altus	Multix Select DR	Innovivision	DuraDiagnost F30
Registro Anvisa	80101380007	10345162000	81655630033	10216710368
Mesa				
Capacidade de carga	220kG	200kg	200kG	200kg

A alteração do parâmetro não modifica o objeto do presente edital, assim como não interfere na aplicação final do equipamento e não trará impactos clínicos negativos durante as aquisições das imagens e sim garantirá a disputa igualitária entre os licitantes, promovendo os princípios básicos das licitações, a vantajosidade, a economicidade e promovendo a manutenção da aquisição dentro de valores adequados para a modalidade de radiologia geral.

**AVISO**

O PESO MÁXIMO DE UM PACIENTE SUPORTADO COM O TAMPO EM QUALQUER POSIÇÃO É DE 300 KG (661 LBS) DISTRIBUÍDOS UNIFORMEMENTE NA SUPERFÍCIE DO TAMPO. SE ESTE LIMITE FOR ULTRAPASSADO PODE PROVOCAR DANOS NO EQUIPAMENTO OU LESÕES PESSOAIS.

**Onde consta:**MESA RADIOGRÁFICA TAMPO FIXO [...] POTTER BUCKY **OSCILANTE**

[...]

BUCKY MURAL [...] POTTER BUCKY **OSCILANTE****Alterar para:**MESA RADIOGRÁFICA TAMPO FIXO [...] POTTER BUCKY **OSCILANTE OU FIXO**

[...]

BUCKY MURAL [...] POTTER BUCKY **OSCILANTE OU FIXO**

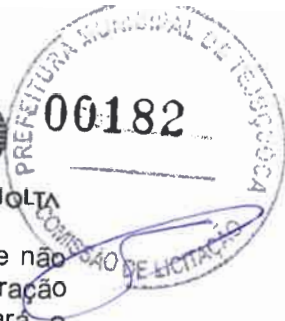
**Justificativa:** Cada fabricante possui sua particularidade no projeto de seu equipamento, sendo que algumas empresas podem apresentar grades oscilantes ou grades fixas. Explicamos que as grades oscilatórias podem apresentar trepidação ao executar seu movimento de "vai e vem", comprometendo a qualidade da imagem que será obtida. Além da solicitação deste item realizada pelo órgão caracterizar uma situação que impede a disputa igualitária entre as organizações. Dessa forma, pedimos que a alteração proposta possa ser aceita.

**Onde consta:**BUCKY MURAL COM DESLOCAMENTO VERTICAL MÍNIMO DE **140CM****Alterar para:**BUCKY MURAL COM DESLOCAMENTO VERTICAL MÍNIMO DE **138CM**

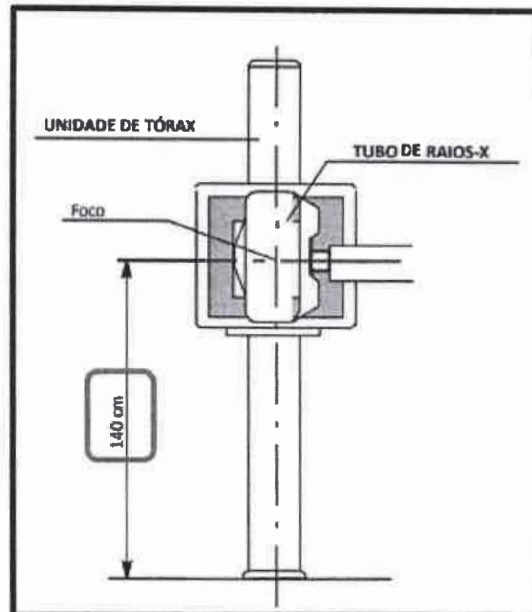
**Justificativa:** Com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a participação igualitária entre as empresas neste processo licitatório, solicitamos a alteração dos itens conforme expostos acima. As alterações propostas não alteram o objeto do presente



KONICA MINOLTA



edital, assim como não interferem na aplicação final do equipamento ofertado e não trarão impactos negativos durante as aquisições das imagens, sendo que, a alteração manterá a exigência de um equipamento de alta qualidade e não afetará o funcionamento do equipamento e a aquisição de imagens. Pede-se, portanto, que a alteração seja aceita, permitindo ampla participação no processo em questão. Além disso, mais uma vez é comprovado o direcionamento.



**Onde consta:**

01 X CARREGADOR DA FONTE DE ENERGIA COM 1 BATERIA ADICIONAL DE POLIMERO DE ION DE LÍTIO

**Esclarecimento:** Importe esclarecer que no mercado, além dos sistemas que armazenam carga por baterias, existe também aquele que faz esse acúmulo por uma metodologia diferente, sendo ela, a de um banco de capacitores. Complementar a essa característica, a acumulação de carga por banco capacitivo, apresenta algumas vantagens, das quais destacamos algumas abaixo:

- i. O banco capacitivo não necessita de troca pelo operador, evitando possíveis falhas e danos no momento do carregamento. As baterias, possuem a necessidade de serem destacadas do detector para seu carregamento. Tanto na base de carregamento, como no detector é necessário uma inclinação específica para o carregamento e qualquer pequeno descuido do operador, pode danificar os pinos entre bateria e detector que acaba por eventual dano e impossibilidade de funcionamento, sendo necessária a substituição da bateria de maneira antecipada;
- ii. Não existência de compartimentos, ranhuras ou chanfros externos onde podem-se acumular sujidades ou resquícios de materiais que venham a causar alguma fragilidade a estrutura do detector em eventuais quedas e/ou choques;



KONICA MINOLTA



- iii. O tempo de vida do capacitor em comparação com a bateria é até 300% vezes mais longa, não existindo a necessidade de substituição por conta de perda de capacidade de armazenamento de energia, além de evitar o descarte de baterias influenciando a sustentabilidade do meio-ambiente;
- iv. O ciclo de carga e descarga, ou seja, o regime de carregar e descarregar não impactam na longevidade da metodologia de acumulação de carga;
- v. Capacitores, diferente das baterias, não superaquecem quando em processo de carregamento, portanto, são seguros para seu carregamento durante a admissão de novos pacientes.
- vi. Como não existe a necessidade de troca de bateria, o detector sempre poderá estar ativo não sendo necessário desligar e religar o detector para a substituição da bateria e muitas vezes reiniciar o detector, processo que pode demorar e influenciar na rotina de operação;
- vii. Os capacitores garantem um menor peso total ao detector, fato essencial para um melhor fluxo de trabalho para o operador, redução de possíveis acidentes e/ou quedas com detector e eventuais lesões por esforço junto ao operador;
- viii. no geral as baterias possuem tempo de vida útil de apenas um ano, gerando, a longo prazo, um grande prejuízo financeiro para a instituição, o que é pouco viável principalmente para órgão públicos que carecem de verba para aquisições de equipamentos e consumíveis;

portanto, ainda que no momento de recebimento do equipamento a bateria tenha sido utilizada somente uma vez e guardada posteriormente, sem qualquer tipo de uso, após um ano a mesma não estará apta a ser utilizada nos detectores, sendo necessária aquisição de mais baterias. Dessa forma, observando as grandes vantagens em optar por sistemas capacitivos, questionamos:

**Pode-se considerar que também serão aceitos detectores com capacitor de íons lítios com autonomia mínima de 4h ou 150 imagens?**

**Onde consta:**

**GRAU DE PROTEÇÃO IP44**

**Alterar para:**

**GRAU DE PROTEÇÃO IPX1**

**Justificativa:** O Ingress Protection (IP) é um padrão desenvolvido pelo Comitê Europeu de Padronizações Elétricas. Este padrão especifica níveis de proteção com relação ao ambiente. O código IP encontrado nos descritivos e manuais dos equipamentos geralmente é seguido de dois ou três números e também pode conter X, usado para informar que o equipamento atende apenas a um dos três níveis de proteção.

Os significados dos números que seguem a sigla IP são:

Primeiro Número – Proteção contra objetos sólidos

Segundo Número – Proteção contra líquidos



No caso de IP44 solicitado em edital, o equipamento teria que ser:

- Grau 4 de Proteção contra poeira que possa ser prejudicial ao equipamento
- Grau 4 de Proteção para imersão em água, profundidade de 15cm durante 1 minuto

Sabe-se que os ambientes em que são empregados os raios-x diagnósticos devem estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, sendo que apresentam total proteção e vários níveis de restrição.

Dessa forma, é evidente que o fator de proteção IP44, não se mostra compatível e tampouco imprescindível para os ambientes aos quais serão utilizados e para a aplicabilidade deste equipamento. As normas que regulam a fabricação dos equipamentos inclusive os obrigam a serem submetidos à testes de rigidez sob condicionamento de umidade e poeira que respaldam seu funcionamento em ambientes úmidos e com proteção normal de sólidos.

Portanto, a adição da característica IP44 impede a participação da maioria dos principais fornecedores, limitando a concorrência e, por conseguinte, levando a um prejuízo financeiro do Estado. Desta forma, sugerimos que a característica seja alterada conforme proposto.

**Onde consta:**

SOFTWARE DE DISTRIBUIÇÃO DE IMAGEM DE PELO MENOS 8 **VISUALIZAÇÕES** SIMULTANEAS NATIVO AO SOFTWARE DO EQUIPAMENTO, OU SEJA, POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIR A IMAGEM SEM A NECESSIDADE DE ABRIR UMA NOVA APLICAÇÃO

**Esclarecimento:** No mercado, existe um sistema diferente desse software, chamado PACS, que é fornecido por outro tipo de empresa, no qual, se for solicitado, deverá ser pedido em itens diferentes.

Porém, o software é comum ser fornecido por algumas empresa, mas a quantidade de 8 visualizações simultâneas restringe a participação, não tendo empresas suficientes que irão atender. Por isso, questionamos:

**Podemos entender que será aceito um software de distribuição para até 19 estações, sendo 6 simultaneas?**

**Onde consta:**

PESO MÁXIMO DO DETECTOR (COM UMA BATERIA): **3,5 KG**

**Alterar para:**

PESO MÁXIMO DO DETECTOR (COM UMA BATERIA): **3,6 KG**

**Justificativa:** Entende-se que em licitações sempre é aplicado o princípio da razoabilidade, sendo aceitas variações mínimas de 10% para mais ou para menos das faixas exigidas nas especificações. Verifica-se que com a aceitação de +-10% para o peso, não haverá alteração na tecnologia, eficácia e portabilidade do equipamento, sendo que o acréscimo de aproximadamente 100g no peso do equipamento pode ser considerado irrisório. Portanto, com o objetivo de manter a isonomia do certame e aumentar a participação, pedimos que a alteração proposta seja aceita.

E, devido a esses fatos de total importância, **sugere-se abaixo um novo descritivo genérico para o processo.** Ressalta-se que a descrição está dentro do solicitado no descritivo original e não direciona a nenhuma empresa do mercado, garantindo observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da isonomia:

**EQUIPAMENTO DE RX DIGITAL COM 01 DETECTOR (64KW/150KV)**





KONICA MINOLTA



• **Gerador de raios X:** Equipamento radiodiagnóstico fixo microprocessado de 800 mA ou maior com indicação de erros e nível de kV, mA e mAs, Programa anatómico de órgãos com no mínimo 200 técnicas pré-programadas. O equipamento deve possuir controle automático de exposição (AEC) e indicação de dose no paciente (DAP), conforme norma IEC. Comando e gerador de alta tensão: Gerador de raios X microprocessado de alta frequência; Potência de 60 kW ou maior; (Caso haja a necessidade de autotransformador de Tensão de 220/380 Volts, esse transformador deverá ser fornecido pela Empresa Vencedora, portanto deverá estar incluso na Proposta de preços); Seleção de 40 a 150 kV; Faixa de mAs de 0,1 a 800 ou maior; Tempo de exposição de 5 ms ou menor até 5 segundos, conforme RDC 611; Gerador obrigatoriamente instalado debaixo da mesa; Possuir display LCD multicolorido para seleção e indicação dos parâmetros radiológicos. Proteção térmica do tubo de raios X. Cabos: Par de cabos de alta tensão. As características de funcionamento do gerador de RX devem estar disponíveis no comando de operação, permitindo a seleção dos parâmetros de exposição da maneira mencionada acima.

• **Bucky mural:** Deslocamento vertical de 100 cm ou maior; Com grade antidifusora fixa de pelo menos 40 lp/cm; Bucky com grade fixa; Freios eletromagnéticos ou mecânicos; com cruz de localização/ centralização impressa no tampo do bucky; Foco variável de 100 a 180 cm.

• **Mesa com tampo flutuante:** Movimento transversal e longitudinal; Bucky com grade fixa; Capacidade de carga de no mínimo 200 kg; Com grade antidifusora fixa de pelo menos 40 lp/cm; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm.

• **Estativa porta tubo:** Tipo chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Movimento longitudinal de pelo menos 260cm; Freios eletromagnéticos; Rotação do braço porta tubo  $\pm 90^\circ$ .

• **Tubo de raios X:** Canon/Toshiba – Com indicação em proposta; Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,2 mm; Rotação do anodo de no mínimo 9000 rpm; Capacidade de resfriamento mínimo de 300 KHU.

• **Detector:** 01 (uma) unidade de detector sem fio, com cintilador de iodeto de cério (CsI) e dimensões de no mínimo 35 x 43 cm; peso máximo: 2,8 kg; tamanho do pixel de dimensionamento fixo na ordem de 125  $\mu\text{m}$  (microns) ou menor; profundidade da imagem de 16 bits; capacidade de suportar 400 kg distribuídos sobre a superfície do detector; ser resistente a impactos e quedas; proteção certificada IP56 (ou superior); detector com fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar), com capacidade mínima de 4 horas de exame ou 150 imagens por carga; acabamento em fibra de carbono; realizar conexão com estação de comando por wi-fi; para detectores com bateria externa, deverá acompanhar, além da bateria integrante, 03 (três) unidades de bateria extra por detector e 01 (um) carregador da fonte de energia (bateria, capacitor ou similar) do detector deve ser parte integrante do conjunto. Independente da fonte de energia utilizada, deverá ser apresentada vida útil de pelo menos 3 anos.

• **Estação de Aquisição:** Monitor LCD de no mínimo 21 polegadas e sensível ao toque; Configuração mínima: processador Core i5 (ou similar), 1TB de armazenamento Hard Disk e 8GB de memória RAM ou superior; Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com seguintes recursos: Configuração dos protocolos de aquisição e processamento manual ou automático por diferentes regiões anatómicas; Ajuste de contraste e brilho independentemente; Rotação e inversão; Recorte da imagem; Inserção de textos pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. Deverá ser fornecido quadro de força e nobreak compatível com o sistema digital.

• **Observação:** As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. Caso haja a necessidade de autotransformador de Tensão de 220 Volts /380 Volts para o equipamento de RX, o



KONICA MINOLTA



mesmo deverá ser fornecido pela empresa vencedora. Todas as características técnicas relacionadas ao equipamento estão de acordo com a Resolução RDC Nº 611, de 9/3/2022, e Instrução Normativa Nº 90, de 27/05/2021. Sistema digital registro único na ANVISA para equipamento de raios X e detector que devem ser do mesmo fabricante. Ter assistência técnica comprovada em território nacional.

**Documentação que deverá acompanhar o equipamento no ato da entrega:**

Manual de Operação; Catálogo do produto; Registro do produto na ANVISA; Certificado da ANATEL; Montagem e treinamento inclusos.

•**Garantia mínima:** 12 (doze) meses integral; mão de obra, parte e peças, incluindo o tubo de RX.

Importa frisar que a atual especificação técnica que consta no edital quanto aos pontos supramencionados caracteriza uma situação que impede a disputa igualitária entre as organizações, uma vez que concentra a possibilidade de oferta de equipamento para poucas empresas, infringindo a Lei 8666/90, que prevê o seguinte:

***“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.***

Assim, com o intuito de evitar o direcionamento e ampliar a concorrência, permitindo a participação de um maior número de licitantes – sem alterar em nada a funcionalidade e qualidade do equipamento - requer-se a alteração dos itens acima mencionados.

Importa aqui frisar que, está a Administração autorizada a compor seus editais de maneira que, de um lado, possa efetuar a melhor contratação possível e dentro do que há de melhor na tecnologia; de outro, e principalmente este, deve também propiciar igualdade de condições de participação a TODOS os interessados do ramo pertinente. Assim, **é forço concluir que especificações que limitem em demasia o caráter competitivo do torneio sem que haja um benefício proporcional para a Administração são inconciliáveis com a finalidade prática e a própria razão de existir do instituto da licitação.**

É bastante cediço entre aqueles que diuturnamente se envolvem com as contratações no setor público, principalmente os agentes públicos, que o sucesso de uma licitação depende basicamente de um edital bem elaborado. Entretanto, não pode a Administração, sob o argumento de cercar a melhor contratação possível, fixar regras que eliminem um grande número de possíveis interessados, posto que, em respeito ao princípio da Isonomia, a própria Constituição Federal determina que nas licitações somente sejam permitidas aquelas "... exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (art. 37, inciso XXI)"

Pelo exposto, resta claro que a exigência de requisitos desnecessários pela Administração em certames de licitação contraria o Princípio da Isonomia, pois impede injustificadamente a participação de alguns licitantes em detrimento de outros.

Ademais, a exigência de requisitos desnecessários também contraria o Princípio da Impessoalidade, pois permite o direcionamento da licitação para determinados licitantes, o que pode comprometer a idoneidade do processo.

Por fim, a exigência de requisitos desnecessários pela Administração contraria o Princípio da Eficiência, pois não favorece a competitividade almejada nas licitações como fomento à obtenção do menor preço.

Por todo o exposto, requer que a l. pregoeira altere o edital para modificar os pontos mencionados e publique nova data para o certame.

## II – CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, requer o acolhimento da presente impugnação ao edital publicado para promover a necessária retificação e posterior publicação.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, 5 de fevereiro de 2024.

*Nayara Martins S. de Almeida Felipe*

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL  
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

CNPJ/MF nº71.256.283/0001-85

Representado por Procurador Nayara Martins Santos De Almeida Felipe